

**LEI N.º 732/2001**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1.º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2.º** - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 703/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no Anexo I a esta Lei.

**Art. 3.º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 26 de Novembro de 2001.**

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**